



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 004/90

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

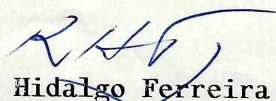
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador José Israel dos Anjos:


Art. 1º - O inciso II do Artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:


" II - propor, por iniciativa própria ou deslocar obrigatoriamente sua competência mediante proposição de iniciativa de dois terços dos Vereadores para ulterior apresentação ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1990.

  
Reinaldo Hidalgo Ferreira  
Presidente

  
Paulo César Baltazar da Nóbrega  
Primeiro Secretário

  
Fuede Namen Cury  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
E. L.O.M.	FL.
004/90	012

Projeto de Emenda à L.O.M. nº 004/90

Autor: Ver. José Israel dos Anjos

cbc.

